

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ADOÇÃO - FASE 1	Responsável	Início	Término
PLANO DE COMUNICAÇÃO			
IDENTIDADE VISUAL DO RH-Folh@			
Reunir todos os logos existentes com comentários	UCRH/RH-Folh@	11/abr	12/abr
Enviar para análise da Assessoria de Comunicação		12/abr	12/abr
Implantar nas comunicações/telas/sites		21/mai	08/jun
PÁGINA DE ACESSO DIRETO			
Elaborar um modelo/matriz da página em power-point	Prodesp/UCRH/RH-Folh@	12/abr	18/mai
Enviar modelo/matriz da página para análise da Assessoria de Comunicação	UCRH/RH-Folh@	21/mai	25/mai
CARTA/OFÍCIO PERSONALIZADA			
Elaborar modelo de ofício (amigável) do Secretário para Secretários/Superintendentes	UCRH/RH-Folh@	16/abr	18/mai
Enviar modelo de ofício para análise da Assessoria de Comunicação		21/mai	25/mai
Enviar ofício		04/jun	22/jun
Elaborar modelo de comunicado do UCRH para Chefe de Gabinetes, solicitando apoio e pedindo para informar todos os setoriais envolvidos		16/abr	18/mai
Enviar modelo de comunicado para análise da Assessoria de Comunicação		21/mai	25/mai
Enviar comunicado		04/jun	22/jun
Atualizar dados cadastrais (nome, e-mail, fone) de todos os setoriais e servidores que trabalham no RH		16/abr	18/mai
Aprovar e enviar ofício		04/jun	22/jun
Elaborar um e-mail para Setoriais de RH que já tem perfil		14/mai	18/mai
Elaborar e-mail para Setoriais de RH que ainda não tem perfil		21/mai	25/mai
Enviar modelos de e-mails para análise da Assessoria de comunicação		28/mai	01/jun
Aprovar e enviar e-mails		04/jun	22/jun
PRODUÇÃO/INSTALAÇÃO DE PEÇA DIGITAL(POP UP)			
Elaborar conteúdo da peça digital	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	21/mai	25/mai
Enviar conteúdo da peça digital para análise da Assessoria de Comunicação		28/mai	01/jun
ASSUNTO EM DESTAQUE NO PORTAL DO SPG			
Definir etapas e ações a serem postadas	UCRH/RH-Folh@	16/abr	20/abr
Enviar conteúdo das etapas e ações para análise da Assessoria de Comunicação		28/mai	01/jun
DIVULGAÇÃO NO SICAD			
Elaborar texto a ser divulgado	UCRH/RH-Folh@	28/mai	01/jun
Enviar texto para análise da Assessoria de Comunicação		04/jun	08/jun

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ADOÇÃO - FASE 1	Responsável	Início	Término
PLANO DO TREINAMENTO EAD			
CARGO/CR04			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	22/jun
Gravação		25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul
PESSOA			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	22/jun
Gravação		25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul
PREENCHIMENTO E PROVIMENTO - EFETIVO			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	27/jun
Gravação		25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul
PREENCHIMENTO E PROVIMENTO - DEMAIS CARREIRAS			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	22/jun
Gravação		25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul
GESTÃO DE ATO LEGAL			
Roteirização	UCRH/EGAP	01/mai	22/jun
Aprovação Roteiro	UCRH/RH-Folh@/Prodesp	22/jun	22/jun
Gravação		25/jun	27/jun
Edição		28/jun	02/jul
Manual		03/jul	04/jul
Publicação		05/jul	06/jul

Resolução Conjunta CC/SG-8, de 8-10-2018

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 15 da Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2018, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 8-10-2018				
INDICADOR	Linha de Base	Meta	Peso	
(1) Resultado Orçamentário	+ ou – 1%	+ ou – 0,5%	20%	
(2) Índice de Consolidação do novo Monitoramento do PPA – ICMPPA	0,8	1	10%	
(3) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH-Folh@ – IRHFOLHA	70%	100%	10%	

(3a) Frente de desenvolvimento e homologação	–	–	4%
(3b) Implantação da Fase 1.0: Plano Operacional, Plano de Comunicação e Plano de Treinamento EAD	–	–	6%
(4) Digitalização de Processos	30%	61,25%	10%
(5) Eficiência do DPME:	–	–	10%
(5a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS	16 dias	11 dias	5%
(5b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI	25 dias	17 dias	5%
(6) Realização de curso, no formato EAD, para ingressantes na administração e gestão do Estado:	–	–	10%
(6a) Percentual da participação de servidores públicos técnico-operacionais no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público – PSCI	0	20%	5%
(6b) Percentual da participação de servidores públicos líderes no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público – PLCI	0	20%	5%
(7) Intervalo Médio de análise técnica dos Expedientes de Manifestação Prévia – MPPrévia	30,35 dias	16,46 dias	10%
(8) Porcentagem de preparação do processo de elaboração e implementação do PPA 2020-2023 – PPEP	70%	100%	8%
(9) Número de Avaliações de Programas – NAP	6	11	6%
(10) Índice de Desempenho das Equipes em Iniciativas de Melhoria – IDEIM	0,9	0,935	6%
TOTAL	–	–	100%

Resolução Conjunta CC/SG-9, de 8-10-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

I – índice de transparência fiscal (I₁);

II – contratação de operações de crédito (I₂);

III – receita tributária (I₃);

IV – receita não tributária (I₄).

Artigo 2º – O índice de transparência fiscal (I₁) corresponderá ao número total de ações implementadas com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal, desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, e nos direcionamentos oriundos de outros trabalhos relacionados ao tema, considerando a efetiva implementação de novas ações no exercício e a manutenção das ações implementadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como linha de base e meta de implementação para o período sob avaliação;

2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das novas ações referidas no “caput” deste artigo, bem como da manutenção daquelas implementadas em exercícios anteriores.

Artigo 3º – A contratação de operações de crédito (I₂) corresponderá ao somatório dos valores totais dos contratos assinados e das reestruturações de contratos de financiamento efetivadas no exercício.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado da identificação dos contratos assinados e das reestruturações de contratos de financiamento, seus respectivos valores totais, assim como da demonstração de sua efetiva formalização no período sob avaliação.

Artigo 4º – A receita tributária (I₃) corresponderá ao Indicador Global – IG definido na Resolução Conjunta CC/SG/SPG - 1, de 14-6-2018.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 5º – A receita não tributária (I₄) corresponderá à soma das receitas orçamentárias, excluídas:

I – as receitas tributárias, seus parcelamentos especiais, os respectivos adicionais e acréscimos legais e a dívida ativa decorrente de impostos;

II – as receitas intra-orçamentárias;

III – as decorrentes de operações de crédito.

§ 1º – As informações referentes à receita não tributária (I₄) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 (trinta) dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º – Aplicam-se ao indicador a que se refere o “caput” deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 6º – As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único – Em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 (três) anos deverá acompanhar a proposta de metas.

Artigo 7º – Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

Artigo 8º– O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para os indicadores a que se referem os incisos I, II e IV, do artigo 1º desta resolução conjunta, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

IC = (IN-EF – IN-BASE) / (IN-META – IN-BASE)

Paragrafo único – O Índice de Cumprimento de Meta – IC do indicador Receita Tributária (I₃) terá como referência a forma disposta na Resolução Conjunta CC/SG/SPG-1, de 14-6-2018, considerando o valor efetivamente arrecadado (IG) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador global (MIG) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE):

IC = (IG - IN-BASE) / (MIG - IN-BASE)

Artigo 9º – Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, os seguintes pesos:

I – para o índice de transparência fiscal (I₁), peso de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

II – para a contratação de operações de crédito (I₂), peso de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III – para a receita tributária (I₃), peso de 43,75% (quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

IV – para a receita não tributária (I₄), peso de 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

§ 1º – para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 10 – A Secretaria da Fazenda enviará notas de apuração ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Governo, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º – O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º – Cabe à Comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º – Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempe-

nhos obtidos deverão ser discriminados nas notas de apuração a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º – Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda fará publicar a Nota de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 – As metas e as linhas de base dos indicadores serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 – Caso sejam definidos indicadores específicos e respectivas metas para as unidades da Secretaria da Fazenda, à vista do previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, o Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, a que se refere o artigo 9º desta resolução conjunta terá a seguinte composição:

I – o somatório do Índice de Cumprimento de Metas – IC dos indicadores globais corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ICA;

II – o somatório do Índice de Cumprimento de Metas dos Indicadores Específicos - IEC de cada uma das unidades da Secretaria da Fazenda, a serem definidas em resolução, corresponderá a 20% (vinte por cento).

Artigo 13 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Resolução Conjunta CC/SG-10, de 8-10-2018

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2018, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SG-9, de 8-10-2018, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores dessa Pasta, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-10, de 8-10-2018

LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de transparência fiscal (I1)	67	72
Contratação de operações de crédito (I2)- R\$	195.600.000,00	2.796.192.000,00
Receita tributária (I3) - R\$	109.162.386.391,43	155.946.266.273,47
Receita não tributária (I4)- R\$	29.562.093.012,90	42.231.561.447,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2018, acompanhados dos Anexos que fazem parte integrante desta resolução conjunta:

I - Resultado Orçamentário (I1);

II - Índice de Consolidação do novo Monitoramento do PPA - ICMPPA (I2);

III - Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH ao Projeto do Sistema RH-Folh@ - IRHFOLHA (I3), composto por dois subindicadores:

a) Frente de desenvolvimento e homologação (I3a);

b) Implantação da Fase 1.0: Plano Operacional, Plano de Comunicação e Plano de Treinamento Ead (I3b);

IV - Digitalização de Processos (I4);

V - Eficiência do DPME (I5), composto por dois subindicadores:

a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde - IMPMLS (I5a);

b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso - IMPMI (I5b);

VI - Realização de curso, no formato Ead, para ingressantes na administração e gestão do Estado (I6), composto por dois subindicadores:

a) Percentual da participação de servidores públicos técnico-operacionais no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público - PSCI (I6a);

b) Percentual da participação de servidores públicos líderes no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público - PLCI (I6b);

VII - Intervalo Médio de análise técnica dos Expedientes de Manifestação Prévia - MPPrévia (I7);

VIII - Porcentagem de preparação do processo de elaboração e implementação do PPA 2020-2023 - PPEP (I8);

IX - Número de Avaliações de Programas - NAP (I9);

X - Índice de Desempenho das Equipes em Iniciativas de Melhoria - IDEIM (I10).

Artigo 2º - O indicador I1, Resultado Orçamentário, consiste em demonstrar o valor monetário atingido pela administração na gestão orçamentária dos recursos fiscais ao final do exercício. É obtido pela diferença entre o valor total das receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas, deduzidas do valor total das despesas orçamentárias realizadas, a fim de se verificar se há superávit (resultado positivo) ou déficit (resultado negativo) indicando se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, superiores ou inferiores. Quanto maior o equilíbrio entre receitas e despesas, melhor será o resultado do indicador.

Parágrafo único - Para o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC do indicador de que trata o “caput” deste artigo, verifica-se o intervalo de variação percentual entre receitas e despesas, sendo que quanto maior o déficit ou o superávit, pior será o resultado do indicador.